

SAAGP - Serviços de Assessoria e Acompanhamento em Gestão Pública

Rua Jose Virgolino da Silva Nº 10 (Sala 02) - Nova Coremas - CEP: 58.770-000 - Coremas - Paraíba - CNPJ: 41.063.539/0001-77

PROPOSTA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, Rua Capitão Antônio Leite - Nº 65 - Centro - CEP: 58.770-000 - Coremas-PB.

Aos cuidados da Sra. Jainara Gomes de Jesus, Secretária de Saúde da Prefeitura Coremas-PB.

Senhora Secretária.

A SAAGP Contabilidade e Consultoria em Gestão Pública Ltda-ME, CNPJ: 41.063.539/0001-77, Rua Jose Virgolino da Silva, Nº 10 Sala 02, Bairro Nova Coremas, CEP: 58.770-000, cidade de Coremas-PB, nesta peça representada pelo seu proprietário o Sr. Jacé Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, Bel. Ciência Contábil, residente e domiciliado a Rua José Monteiro Silva, Nº 99, Bairro: Centro, CEP nº 58.770-100, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 651.100.134-20, Cédula de Identidade Nº 1.277.826/SSP-PB, vem dirigir-se a Vossa Senhoria onde através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a nossa proposta de trabalho, visando à plena e eficaz execução dos nossos serviços junto a Secretaria de Educação da Prefeitura de Coremas-PB, conforme foi solicitado e acordo com os quadros a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	PREÇOS ENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações do Fundo Municipal de Educação de Coremas, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitada pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados	Serv.	12	3.500,00 (Três mil e quinhentas reais)	42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
					R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Ainda estão inclusos os serviços (caso seja necessário):

Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores;

Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.

Os preços acima ofertados já estão incluídos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e sempre após conferência e aceitação das mesmas pelo setor competente.

As nossas despesas com combustível (veículo), alimentação e hotelaria (dos técnicos) quando for necessário o deslocamento para outras localidades a serviço da municipalidade, deverão serem reembolsadas pela Prefeitura (mediante comprovação) ou efetuar o pagamento direto.


A validade da proposta é de até 120 (cento e vinte) dias para assinatura do contrato, contado a partir desta data.


A prefeitura reembolsará à nossa empresa o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como papel ofício, toner's e cartuchos, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

Coremas-PB, 03 de janeiro de 2025.

SAAGP - SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

Jacé Alves de Oliveira
Proprietário

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e			NÚMERO 0000173	SITUAÇÃO Regular
				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 428B5D7C	
DATA DE EMISSÃO	COMPETÊNCIA	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA		Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
30/12/2024 12:47:15	Dezembro/2024				
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		RETENÇÃO DO ISS	OPTANTE	NÚMERO DO PROCESSO	
Exigível		Não	Não		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO		LOCAL PRESTAÇÃO		INSC. MUNICIPAL	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		PRINCESA ISABEL / PARAÍBA			
PRESTADOR	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME			
	41.063.539/0001-77	SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA			
	ENDEREÇO				INSC. ESTADUAL
	R JOSE VIRGOLINO DA SILVA, - NOVA COREMAS - CEP: 58770000				
MUNICÍPIO / ESTADO		DADOS BANCÁRIOS			
COREMAS/PARAÍBA		Ag. Conta:			
TOMADOR	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME			
	10.473.821/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL-PB			
	ENDEREÇO	RUA FRANCISCO SALES MAIA, 23 - CENTRO - CEP: 58755000			
	MUNICÍPIO / ESTADO	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL		
PRINCESA ISABEL/PB					
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
DESCRIÇÃO					
Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel-PB, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados. Referente ao mês: DEZEMBRO DE 2024. Inexigibilidade nº 007/2021. Contrato Nº 044/2021 e seus Aditivos.					
OBSERVAÇÃO					
BANCO: BRASIL. AGÊNCIA: 2001-X. CONTA CORRENTE Nº 15.914-X.					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	DESCONTO CONDICIONADO (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	DEDUÇÃO LEGAL (R\$)		
3.000,00	0,00	0,00	0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
0,00	3.000,00	5,00	150,00	3.000,00	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0000172	SITUAÇÃO Regular
			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E785157D	
DATA DE EMISSÃO 30/12/2024 12:41:14	COMPETÊNCIA Dezembro/2024	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA	
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível		RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Não	NÚMERO DO PROCESSO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		LOCAL PRESTAÇÃO PRINCESA ISABEL / PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL
PRESTADOR	CNPJ / CPF 41.063.539/0001-77	RAZÃO SOCIAL / NOME SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA		
	ENDEREÇO R JOSE VIRGOLINO DA SILVA, - NOVA COREMAS - CEP: 58770000	INSC. ESTADUAL		
	MUNICÍPIO / ESTADO COREMAS/PARAÍBA	DADOS BANCÁRIOS Ag. Conta:		
TOMADOR	CNPJ / CPF 08.888.968/0001-08	RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB		
	ENDEREÇO RUA FRANCISCO SALES MAIA, 23 - CENTRO - CEP: 58755000			
	MUNICÍPIO / ESTADO PRINCESA ISABEL/PB	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	
SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				
DESCRIÇÃO				
Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados. Referente ao mês: DEZEMBRO DE 2024. Inexigibilidade nº 007/2021. Contrato Nº 043/2021 e seus Aditivos.				
OBSERVAÇÃO				
BANCO: BRASIL. AGÊNCIA: 2001-X. CONTA CORRENTE Nº 15.914-X.				
VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 4.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 4.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 200,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA -
NFS-e

NÚMERO
122
CÓDIGO
VERIFICAÇÃO
CDNF-DAUN
DATA EMISSAO
22/03/2023 08:30:58

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

NOME NOME FANTASIA SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA		RAZÃO SOCIAL SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	
CPF CNPJ 41.063.539/0001-77	LOGRADOURO R JOSE VIRGOLINO DA SILVA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 015782021	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado
COMPLEMENTO SALA 02	MUNICÍPIO COREMAS	BAIRRO NOVA COREMAS	NÚMERO 10
CEP 58770000	TELEFONE Não informado	E-MAIL jacealvesdeoliveira25@gmail.com	PAÍS Não informado

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB			
CPF CNPJ 08.939.936/0001-94	LOGRADOURO R. Capitão Antônio Leite	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado
COMPLEMENTO Não informado	MUNICÍPIO Coremas	BAIRRO Centro	NÚMERO 67
CEP 58770-000	TELEFONE COMERCIAL Não informado	TELEFONE CELULAR Não informado	PAÍS Brasil
			E-MAIL Não informado

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
Serviço 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	5%	RS 2.000,00	RS 0,00	RS 100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				

Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE COREMAS-PB, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência. Referente ao mês: FEVEREIRO/2023. Inexigibilidade nº 004/2021. Contrato Nº 081/2021. 1º Termo de Aditivo ao Contrato: Assinado em 02/08/2021.

VALORES

VALORES BÁSICOS					
VALOR TOTAL DA NOTA	RS 2.000,00	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	RS 2.000,00	ACRÉSCIMOS	RS 0,00
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	RS 0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	RS 0,00	COFINS	RS 0,00	INSS	RS 0,00
				IR	RS 0,00
				CSL	RS 0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
TOTAL DEDUÇÕES	RS 0,00	BASE DE CÁLCULO	RS 2.000,00	ALÍQUOTA	5%
				TPDP	RS 0,00
				ISS Retido	RS 0,00
				ISS	RS 100,00
				VALOR LÍQUIDO	RS 2.000,00

OBSERVAÇÕES

BANCO: BRASIL. AGÊNCIA: 2001-X. CONTA CORRENTE Nº 15.914-X.

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇO EMITIDA COM RESPALDO NO DECRETO PMC Nº 15/2017, 23 DE JUNHO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA -
NFS-e

NÚMERO
2
CÓDIGO
VERIFICAÇÃO
YVNY-DKXM
DATA EMISSÃO
28/04/2021 03:55



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA	RAZÃO SOCIAL SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	
CPF CNPJ 41.063.539/0001-77	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 015782021	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado
LOGRADOURO R JOSE VIRGOLINO DA SILVA	BAIRRO NOVA COREMAS	NÚMERO 10
COMPLEMENTO SALA 02	UF PB	PAÍS Brasil
MUNICÍPIO COREMAS	E-MAIL jacealvesdeoliveira25@gmail.com	
CEP 58770000	TELEFONE Não informado	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREMAS/PB	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Não informado	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não informado
CPF CNPJ 11.161.210/0001-88		NÚMERO 69
LOGRADOURO R.CAPITÃO ANTONIO LEITE	BAIRRO CENTRO	PAÍS Brasil
COMPLEMENTO Não informado	UF PB	
MUNICÍPIO Coremas	E-MAIL financas.pmcoremass@gmail.com	
CEP 58770-000	TELEFONE Não informado	

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Cálculo	Iss retido	Iss
Serviço 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	0%	RS 3.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações do Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.				

VALORES

VALORES BÁSICOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	ACRÉSCIMOS		
VALOR TOTAL DA NOTA RS 3.000,00	RS 3.000,00	RS 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL RS 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS	CONFINS	IR	CSLL	RS 0,00
PIS RS 0,00	INSS RS 0,00	IR RS 0,00	CSLL RS 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
OUTRAS RETENÇÕES RS 0,00	RS 3.000,00	0%	RS 0,00	RS 3.000,00

OBSERVAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2021, modalidade Inexigibilidade nº 004/2021, BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA: 2001-X), (CONTA CORRENTE: Nº 15914-X)

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇO EMITIDA COM RESPALDO NO DECRETO PMC Nº 15/2017, 23 DE JUNHO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA -
NFS-e

NÚMERO
1
CÓDIGO
VERIFICAÇÃO
ZI.QA-WDPA
DATA EMISSAO
28/04/2021 02:42



PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL	
SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA		SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
41.063.539/0001-77		015782021	Não informado
LOGRADOURO			NÚMERO
R JOSE VIRGOLINO DA SILVA			10
COMPLEMENTO		BAIRRO	
SALA 02		NOVA COREMAS	
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
COREMAS		PB	Brasil
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58770000	Não informado	jacealvesdeoliveira25@gmail.com	

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS		Não informado		Não informado	
CPF CNPJ				NÚMERO	
08.939.936/0001-94				88	
LOGRADOURO		BAIRRO			
R.CAPITÃO ANTONIO LEITE		centro			
COMPLEMENTO		UF	PAÍS		
Não informado		PB	Brasil		
MUNICÍPIO		E-MAIL			
Coremas		financas.pmcorem@gmail.com			
CEP	TELEFONE				
58770-000	Não informado				

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
Serviço				
6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	0%	RS 4.000,00	RS 0,00	RS 0,00
DESCRIÇÃO DETALHADA				
Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejamento, elaborando e acompanhado, até a decisão final, dos fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações das Secretarias da Prefeitura de Coremas-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.				

VALORES

VALORES BÁSICOS					
VALOR TOTAL DA NOTA	RS 4.000,00	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	RS 4.000,00	ACRÉSCIMOS	RS 0,00
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	RS 0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	RS 0,00	CONFINs	RS 0,00	INSS	RS 0,00
			RS 0,00	IR	RS 0,00
				CSLL	RS 0,00
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	RS 0,00	BASE DE CÁLCULO	RS 4.000,00	ALÍQUOTA	0%
				ISS	RS 0,00
				VALOR LÍQUIDO	RS 4.000,00

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº080/2021, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021, CONTA BANCO DO BRASIL-(AGÊNCIA.2001-X), (CONTA CORRENTE: Nº15914-X)

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇO EMITIDA COM RESPALDO NO DECRETO PMC Nº 15/2017. 23 DE JUNHO DE 2017



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS PELO(A) PESSOA JURÍDICA SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ: 11.063.539/0001-77 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DESCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 05, Bairro Centro, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, neste ato representado pelo Sr. Senhor Irani Alexandrino da Silva, Prefeito, portador do CPF Nº 136.131.728-41, RG, Nº 38.162.658, Título de eleitor Nº 32358880141, residente e domiciliada a Rua Estudante Kímaro Ferreira, Nº 10 (1ª Andar), Bairro, Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, doravante, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ 11.063.539/0001-77, Rua José Virgíneo da Silva, Nº 10, San 02, Bairro Nova Coremas, CEP 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Jacei Alves de Oliveira, Sr. solteiro, divorciado, Bel. Ciências Contábil, portador do CPF nº 651.100.131-29, Cédula de Identidade Nº 1.277.826 SSP-PB, residente a Rua Arnaldo Costa, Nº 830, Bairro Cristo Redentor, CEP nº 38.007-1100, Cidade: João Pessoa-PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Inexigibilidade nº 004/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto:

Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações das Secretarias da Prefeitura de Coremas-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Presteçoiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 038/2021

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 004/2021 e instruções do Contratante, documentos, esses e os ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, na pesquisa de preços do termo de referência deste processo:

Valor mensal contratado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor anual contratado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO (OUTRAS DESPESAS):

As despesas com combustível, do veículo, alimentação e hospedagem apresentadas pelo **CONTRATADA**, ficam por conta da **CONTRATANTE**, quando o serviço da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 6º, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação entre as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6º, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

RECURSOS: Próprios (Diversos Ordinários) do município

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 (Secretaria de Finanças e Administração) - Subelemento: 04.122.2026.2047 (Alimentação) - Administração; 04.122.2026.2038 (Manutenção) - Atividades de Finanças; 3.5.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica); 001.0000.00 (Recursos Ordinários) conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporado à lei orçamentária anual aprovada para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias (contado) do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 038/2021

O prazo máximo para a execução do objeto será contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estatuto do indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

Início da execução dos serviços: Imediato.

A vigência deste será de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os recursos necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar, regularmente, os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o tipo de atividade referida no objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, segundo o previsto no contrato, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não eximindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Página 3 de 4



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 038/2021

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, contratados e Contratada, garantida a prova de fato, as seguintes penalidades previstas no Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,2% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial de e atraso d - suspensão temporária de participar em licitações e contratação com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente a qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas PB, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) folhas manuscritas assinado pelas partes e por duas testemunhas:

Coremas PB, 07 de abril de 2021

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CPF: 000.000.000-00

[Assinatura]
CPF: 000.000.000-00

PELA CONTRATANTE

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
Irami Alexandrino da Silva (Prefeito)

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
S/A G.P. CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
Jaé Alves de Oliveira (Proprietário)



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ nº 41.063.559/0001-77, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB. CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB. CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**. CNPJ nº 41.063.559/0001-77, estabelecida na Rua Jose Virgolino da Silva, nº 10, Bairro: Nova Coremas, Cidade: Coremas-PB, neste ato representado pelo Sr. JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 651.100.134-20, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de

Página 1 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: prefeitura@princesaibabel.pb.gov.br - ouvidoria@princesaibabel.pb.gov.br

Fanpage: <https://www.facebook.com/prefeitura.princesaibabel> - Instagram: @prefeituradepincesa

[PDF] Contrato. Doc. 30229/21. Data: 05/05/2021 10:43. Responsável: Silvino A. F. Isídio.

Impresso por convidado em 10/04/2023 11:28 - Vandaças, 80C0.E74F.F684.C180.BF6B.4663.C27D.96DE.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de Licitações das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel-PB (exceto o Fundo de Saúde deste município), extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPC A - IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 2 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-05

Fone: (83) 3457-2419 - Email: licitacao@princesa.pb.gov.br - civico@princesa.pb.gov.br

Fanpage: <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesa> - Instagram: @prefeituradeprincesa

[PDF] Contrato. Doc. 30229/21. Data: 05/05/2021 10:43. Responsável: Silvino A. F. Isídio.
 Impresso por convidado em 10/04/2023 11:28. Validação: 80C0.E74F.F664.C180.BF6B.4663.C27D.96DE.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel:

DOTAÇÃO: 02.00 Sec. Financeas, Administração I - Planejamento 04.122.2026.2047 (Manter as atividades da administração, 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.3.90.35.0: (Serviços de consultoria).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.660/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será até 06/04/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Página 3 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo

Página 4 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Página 5 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n. Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ 08.588.968/0001-06

Fone: (83) 3457-2419 - Email: contadonapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradepib> - Instagram: @prefeituradepincesa

[PDF] Contrato, Doc. 30229/21, Data: 05/05/2021 10:43, Responsável: Silvino A. F. Isídio.

Impresso por convidado em 10/04/2023, 11:28. Validação: 80C0-E74F-F664.C180.BF6B.4663.C27D.96DE.

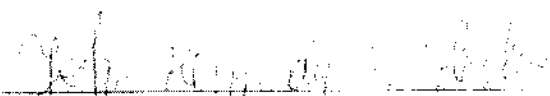


PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

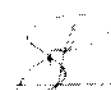
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 06 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS



 CPF: 087.160.712-00



 CPF: 020.701.828-09

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
 Ricardo Pereira do Nascimento
 Prefeito

PELA CONTRATADA

SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA
EM GESTAO PUBLICA LTDA
 Jacé Alves de Oliveira
 Proprietário

Pagina 6 de 6

SAAGP - Serviços de Assessoria e Acompanhamento em Gestão Pública

Rua Jose Virgolino da Silva Nº 10 (Sala 02) - Nova Coremas - CEP: 58.770-000 - Coremas - Paraíba - CNPJ: 41.063.539/0001-77

PROPOSTA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, Rua Capitão Antônio Leite - Nº 65 - Centro - CEP: 58.770-000 - Coremas-PB.

Aos cuidados da Sra. Jainara Gomes de Jesus, Secretária de Saúde da Prefeitura Coremas-PB.

Senhora Secretária,

A SAAGP Contabilidade e Consultoria em Gestão Pública Ltda-ME, CNPJ. 41.063.539/0001-77, Rua Jose Virgolino da Silva, Nº 10 Sala 02, Bairro Nova Coremas, CEP: 58.770-000, cidade de Coremas-PB, nesta peça representada pelo seu proprietário o Sr. Jacé Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, Bel. Ciência Contábil, residente e domiciliado a Rua José Monteiro Silva, Nº 99, Bairro: Centro, CEP nº 58.770-100, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 851.100.134-20, Cédula de Identidade Nº 1.277.876/SSP-PB, vem dirigir-se a Vossa Senhoria onde através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a nossa proposta de trabalho, visando à plena e eficaz execução dos nossos serviços junto a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Coremas-PB, conforme foi solicitado e acordo com os quadros a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	PREÇOS ENSAL R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações do Fundo Municipal de Saúde de Coremas, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados	Serv.	12	3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)	42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
					R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Ainda estão inclusos os serviços (caso seja necessário):

Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores:

Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.

Os preços acima ofertados já estão incluídos todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e sempre após conferência e aceitação das mesmas pelo setor competente.

As nossas despesas com combustível (veículo), alimentação e hotelaria (dos técnicos) quando for necessário o deslocamento para outras localidades a serviço da municipalidade, deverão serem reembolsadas pela Prefeitura (mediante comprovação) ou efetuar o pagamento direto.

A validade da proposta é de até 120 (cento e vinte) dias para assinatura do contrato, contado a partir desta data.

A prefeitura reembolsará à nossa empresa o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como papel ofício, toner's e cartuchos, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

Coremas-PB, 03 de janeiro de 2025.

SAAGP - SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

Jacé Alves de Oliveira
Proprietário



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 081/2021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE COREMAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS PELA PESSOA JURÍDICA SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ Nº 41.063.539/0001-77, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESSE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.036/0001-94, com sede: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 61, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS-PB**, neste ato representado pelo Sr. Senhor Iran Alexandrino da Silva, (Prefeito), portadora do CPF Nº 1.16.485.728-41, RG Nº 58.092.675, Título de eleitoral Nº 32350880141, residente e domiciliada à Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 10 (F. Ajudar), Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas-PB, CEP Nº 58.770-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa jurídica: **SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CNPJ Nº 41.063.539/0001-77, Rua José Virgolino da Silva, Nº 10 Sala 02, Bairro: Nova Coremas, CEP Nº 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Jace Alves de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 06.019.810/0001-06, Bel. Ciências Contábil, portador do CPF nº 651.100.334-20, Cédula de Identidade Nº 1.277.828.884/PB, residente à Rua Amado Costa, Nº 83, Bairro: Cristo Redemtor, CEP nº 58.071-100, Cidade: João Pessoa/PB, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº 004/2021, processada no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 125 de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto:

Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade no setor de licitações, contratos e aditivos, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações do Fundo Municipal de Saúde de Coremas-PB, extensiva a atuar como Pregoeiro quando for solicitada pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.

Página 1 de 4



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 038/2021

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 004/2021 e instruções do Comitente, documentos e anexos que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de numeração.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto na pesquisa de preços do termo de referência deste processo:

Valor mensal contratado: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Valor anual contratado: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO (OUTRAS DESPESAS):

As despesas com combustível de veículo numerado e no teor da apresentação pela CONTRATADA, ficam por conta da CONTRATANTE, quando a serviço da municipalidade.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de noventa e cinco (95) dias para os artigos previstos no Art. 05, §§ 3º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a obrigação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 05, Inc. III, Alinc. d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA DOAÇÃO:

As despesas com esta contratação serão de responsabilidade do órgão, constante do orçamento vigente:

RECURSOS: Próprios (Ordinário) do Fundo Municipal de Saúde de Coremas PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.051 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.3019.2013 Manutenção de Fundo Municipal de Saúde, Fonte: 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, (Ficha 972) 3.900.15.00.211 Serviços de Consultoria, do orçamento de 2021, ficando automaticamente incorporado ao LDO aprovada para o exercício seguinte.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Comitente, mediante processo regular, de seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, e inteados do período de adimplência, de cada parcela.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 038/2021

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

Início da execução dos serviços: Imediato.

A vigência deste será de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos caso seja necessária, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Contratada como integrante do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e tribuvidos por a natureza da atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, ambiental e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, nomeado pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos.

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

e - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto de seu instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREMAS
Processo Administrativo Nº 038/2021

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgulante e cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f - simultaneamente, qualquer das penalidades emboras fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Coremas-PB, e, por estarem de pleno acordo, formalizam o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas-PB, 02 de abril de 2021.

TESTEMUNHAS

John Romário de A. Oliveira
CPF: 00.000.000-00

[Assinatura]
CPF: 00.000.000-00

PELA CONTRATANTE

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Iranil Alexandrino da Silva (Prefeito)

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
SAAGP CONTAR E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
Jace Alves de Oliveira (Proprietário)



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PRINCESA ISABEL, ATRAVÉS DO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
 PESSOA JURÍDICA: SAAGP
**CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM
 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº
 41.063.539/0001-77, PARA EXECUÇÃO DE
 SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
 NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
 ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Prefeito RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 41.063.539/0001-77, estabelecida na Rua Jose Virgolino daa Silva, nº 10, Bairro: Nova Coremas, Cidade: Coremas - PB, neste ato representado pelo Sr. JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 651.100.134-20, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação, nº 18097/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, Fundo Municipal de Saúde, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade**

Página 1 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
2	Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contabilidade, setor de licitações, contratos e aditivos, Fundo Municipal de Saúde, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de licitações, extensivo a atuar como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros realizados, conforme termo de referência.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência de contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Página 2 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 (Manter o fundo municipal de saúde – 15%) 0010000.00 (Recursos ordinários) 3.5.90.39.01 (Outros serviços de terceiros – P. jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/04/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste Instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $LM = N \times VP \times I$, onde: LM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 06 de Abril de 2021

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento
 Prefeito

PELA CONTRATADA

**SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA
 EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Jacé Alves de Oliveira
 Proprietário

Página 6 de 6

Av. Presidente João Pessoa, s/n. Centro. CEP. 58755-000. Princesa Isabel-PB - CNPJ: 06.888.968/0001-05

Fone: (83) 3457-2419 - Email: contabilidade@princesaibpb.com.br - ouvidor@princesaibpb.com.br

Fanpage - <https://www.facebook.com/princesaibpb> - [Instagram: @prefeituradeprincesa](https://www.instagram.com/prefeituradeprincesa)

[PDF] Contrato. Doc. 30243/21. Data: 05/05/2021 10:51. Responsável: Silvíno A. F. Isidório.

Impresso por convidado em 10/04/2023 11:29. Validação: D97E.873F.B97D.D92F.FB88.B69C.028B.BDAD.